



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 38 / 2019

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), VISANDO A INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA DE ELEITORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, 288 – Campina – 66015-902 – Belém/PA, doravante denominado **TRE-PA**, representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 1569775 – SSP/PA 2º Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.091.902-15, no uso da competência atribuída no Regimento Interno, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)**, instituição pública de educação superior, organizada com autarquia especial, mantida pela União, vinculado ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade à Avenida João Paulo II, nº 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus – Castanheira/Belém/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, doravante denominado IFPA, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1. 617.530, CPF nº 373.039.452 – 53, nomeado através da Portaria nº 791/2019/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2019, seção 2, resolvem celebrar este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objetivo do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores para prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

1.2. Considera-se eleitor a serviço da Justiça eleitoral as pessoas convocadas para as funções eleitorais de: membro de mesa receptora de votos e de justificativa (mesário), membro de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação e auxiliar de trabalhos eleitorais.

1.3. Os alunos, regularmente matriculados na COLABORADORA, que se inscreverem para a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, atuarão como voluntários nos pleitos eleitorais, referendos e/ou plebiscitos realizados pelo TRE-PA, durante o período de vigência deste instrumento.

1.4. O aluno que, em decorrência do presente Acordo, prestar serviço à Justiça Eleitoral, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios.

1.5. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelo eleitor convocado não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PA e/ou com a COLABORADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PA

2.1. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os alunos da COLABORADORA.

2.2. Receber as inscrições dos alunos da COLABORADORA que manifestarem interesse em prestar serviço voluntário à Justiça Eleitoral, observando-se os termos da cláusula quarta deste instrumento.

2.2.1. A inscrição em si não garantirá ao aluno seu aproveitamento para a prestação do serviço eleitoral, devendo haver convocação oficial por parte da Justiça Eleitoral.

2.2.2. A função eleitoral a ser exercida pelo aluno inscrito será definida pela Justiça Eleitoral, dentre as enumeradas na cláusula primeira, item 1.2, de acordo com a necessidade de cada cartório eleitoral.

2.3. Ministrar treinamento nos trabalhos eleitorais aos alunos inscritos e que tenham sido oficialmente convocados pela Justiça Eleitoral.

2.4. Fornecer declarações aos alunos inscritos como voluntários, descritos no item 1.2., relativas à participação no treinamento e nos pleitos eleitorais, para fins de registro pela COLABORADORA de carga horária como atividade complementar ou extracurricular, bem como ao direito de dispensa do emprego pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante seus alunos.

3.2. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo.

3.3. Abonar as faltas dos alunos inscritos como voluntários, descritos no item 1.2., havidas em razão da participação desses em treinamentos preparatórios para a atuação nas eleições, ministradas pelo TRE-PA em dias e horários conflitantes com os horários de aula dos alunos.

3.4. Computar, como atividades complementares ou extracurriculares, as horas de participação nos treinamentos e pleitos eleitorais, dos alunos que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, mediante apresentação pelo aluno de declaração fornecida pelo TRE-PA.

3.5. Entregar ao TRE-PA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, a relação de todos os seus campi no Pará que estarão sob alcance do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DOS ALUNOS

4.1. Ser eleitor.

4.2. Ter idade mínima de 18 anos.

4.3. Estar regularmente matriculado em um dos cursos do ensino superior ministrados pela COLABORADORA.

4.4. O aluno interessado em se alistar como voluntário poderá estar cursando qualquer período/ano.

4.5. Conforme disposto no art. 120, § 1º, da Lei 4737/1965 – Código Eleitoral, não poderão alistar-se como mesário:

4.5.1. Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

4.5.2. Os membros de Diretórios de partidos desde que exerçam função executiva.

4.5.3. As autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

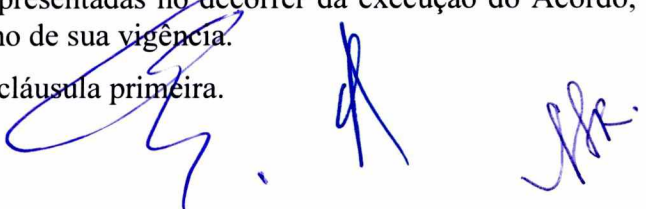
4.5.4. Os que pertencerem ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo tem prazo de vigência de 60 meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. As condições definidas neste Acordo somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita pelas partes, apresentadas no decorrer da execução do Acordo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.2.1. É vedada a alteração do objeto definido na cláusula primeira.



5.3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando as despesas a cargo do TRE-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Acordo ficará a cargo da Administração do TRE-PA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

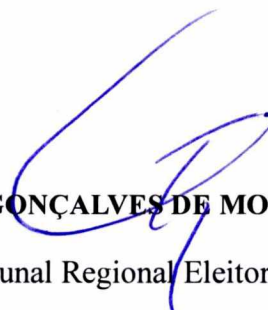
9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os litígios decorrentes deste Acordo serão dirimidos no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, após prévia tentativa de conciliação administrativa, através da Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União, de acordo com a previsão do art. 18, III, do Anexo I ao Decreto n.º 7.382, de 2010.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Belém (PA), 03 de maio de 2019

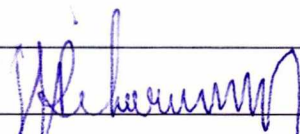

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará


CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Reitor do IFPA

Testemunhas:

Nome: 	Nome: _____
CPF nº 4545 80732-15	CPF nº _____

Plano de Trabalho do Acordo de Colaboração entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, visando à inscrição voluntária de Eleitores para prestação de serviço, por tempo limitado, à Justiça Eleitoral.

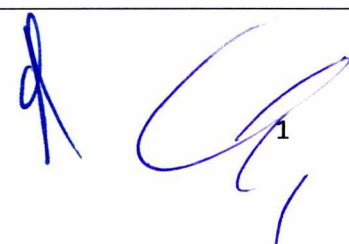
1. Identificação dos Partícipes

1.1. Partícipe

Órgãos/Entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA				
CNPJ: 10.763.998/0001-10				
Endereço Av. João Paulo II, 514, entre Pass. Mariano e Pass. Coração de Jesus - Castanheira				
Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: 66.645-240	Esfera/Administração: FEDERAL	
Responsável: CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA		CPF: 373.039.452-53	RG: 1617530	Órgão Expedidor: SSP/PA
Cargo/Função: REITOR				

1.2. Partícipe

Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ				
CNPJ: 05.703.755/0001-76				
Endereço: Rua João Diogo, 288 - Campina				
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66015-902	Esfera/Administração:	
Responsável: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA		CPF: 060.091.902-15	RG.: 1569775	Órgão Expedidor: SSP/PA 2º Via
Cargo/função: Presidente				



2. Identificação do objeto a ser executado

2.1 Título:

Plano de Trabalho do Acordo de Colaboração entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará- TRE visando à inscrição voluntária de eleitores para prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

2.2 Objetivos do Projeto:

Este Plano de Trabalho tem por objetivo dar oportunidade aos alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA nos Campi de: Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Industrial de Marabá, Itaituba, Rural Marabá e Tucuruí na vigência do “Convênio e Outros Acordos Congêneres nº 54/2018. Conforme consta o processo nº 019214/2016-25, tramitado nas Instituições supramencionadas.

2.3 Justificativa:

O IFPA é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, com 18 campi distribuídos no estado do Pará, que ofertam diversos cursos em todos os níveis e modalidades. É também responsável por fomentar ações para oferecer subsídios necessários aos estudantes da Instituição, como por exemplo, a oferta de estágios, para formação de qualidade pautada também na importância da experiência profissional na formação e inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

O TRE tem como **Missão** garantir a legitimidade do Processo eleitoral, visando ao fortalecimento da democracia e como **Visão**, consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança.



Realizar parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará - é de grande valia para o IFPA, pois, a partir desta parceria nossos alunos estarão envolvidos em um processo eleitoral, exercendo seu papel de cidadão e envolvendo-se diretamente no processo democrático de escolha dos novos representantes do país, além dos mesmos estarem vivenciando experiências e aprimorando seus conhecimentos, mesmo que trabalhando em área diferente do núcleo constante nos cursos oferecidos pelo IFPA, mas que serão computadas, **exclusivamente**, como **atividades extracurriculares**, proporcionando, dessa forma, uma visão mais ampliada de mundo e, ao mesmo tempo, contribuindo para um Brasil melhor. Ressalte-se que conforme legislação aplicável, as faltas às aulas **não poderão** ser abonadas.

3. Metas a serem atingidas:

3.1 Descrição

Inscrição de alunos regularmente matriculados no IFPA **no programa Mesário Voluntário.**

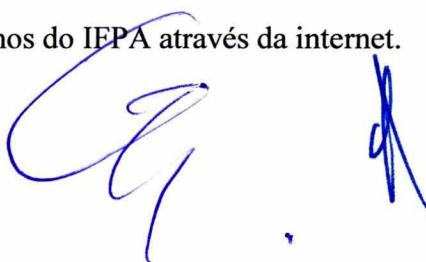
3.2 Cronograma de Execução

<i>Atividade</i>		<i>Antes das Eleições</i>	<i>Após as Eleições</i>
Assinatura do Acordo	X		
Inscrição dos alunos no Programa Mesário Voluntária		X	
Nomeação dos alunos selecionados		X	
Fornecimento de declaração de carga horária na função de mesário			X

4. Etapas ou fases de execução:

A partir da assinatura do Acordo:

1. O IFPA divulgará entre seus alunos os termos do presente Acordo previamente às Eleições.
2. O TRE receberá as inscrições dos alunos do IFPA através da internet.



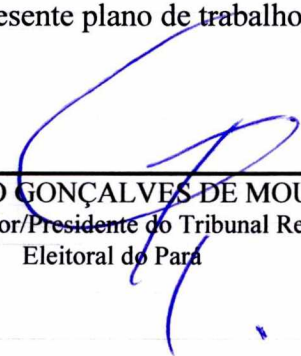
3. O TRE fornecerá declaração de participação no processo eleitoral aos alunos que forem nomeados e servirem como mesários.

5. Resultados esperados:

1. Ampliar o quantitativo de trabalho voluntário, ao processo eleitoral, atendendo aos alunos do IFPA;
2. Garantir o desenvolvimento das atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção;
3. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.
4. Garantir o bom andamento das eleições, proporcionando segurança e tranquilidade da população no momento do voto, possibilitando a concretização de diversos direitos e garantias, da cidadania, previstos na Constituição de 1988.

Belém - PA, 16 de maio de 2019.

Aprovo o presente plano de trabalho,



ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Desembargador/Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará

Aprovo o presente plano de trabalho,



CLAUDIO ALEX JORGE DE ROCHA
REITOR
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará – IFPA